

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Os dias de hoje são um desafio à nossa resiliência e capacidade de enfrentar as adversidades. “Assim vai o Mundo” era o refrão de abertura das notícias na década de sessenta, do século passado, de tempos duros, que na atualidade, em cenários idênticos, renascem.

Com efeito, as forças macroeconómicas afetam-nos a todos na nossa vida diária. A taxa de inflação influencia os preços que pagamos por bens e serviços e, por sua vez, o valor do nosso rendimento e das nossas poupanças. As taxas de juro determinam o custo dos empréstimos, tendo os acréscimos um impacto negativo na economia empresarial e familiar. Por sua vez as taxas de câmbio monetárias, com variação desfavoráveis, afetam o valor das importações e exportações.

Primordialmente, a inflação tornou-se uma das questões mais relevantes com que economistas, governos, gestores e consumidores se têm debruçado.

Acelerada em parte pelas alterações provocadas pela crise pandémica e, mais recentemente, pelo conflito na Ucrânia, a atual crise inflacionária é um fenómeno geral que impacta todos os setores de atividade.

Por uma multiplicidade de razões, o período inflacionário que vivemos exige que as Empresas se mantenham atualizadas sobre os riscos que enfrentam e sobre as coberturas que dispõem. Não só porque, por um lado, as pressões inflacionistas tendem a fazer aumentar os custos de estrutura das Empresas e assim vão afetar a rentabilidade do negócio e, concomitantemente, condicionar investimentos produtivos e criação de novos mercados.

Esta constatação está traduzida num recente relatório desenvolvido pela Aon que demonstra que o atual nível de inflação introduziu novas fontes de volatilidade e incerteza nas operações das empresas, com impacto na sua *performance* económico-financeira.

Neste cenário, os gestores que melhor entenderem os impactos da inflação nos negócios que lideram - adotando estratégias de antecipação e mitigação dos riscos – estarão melhor posicionados para navegar na incerteza, sempre com o objetivo de atingirem o porto seguro.

A meta é o caminho que temos de percorrer com “verdade”, “paz” e justiça, rumo a um mundo de respeitabilidade e dignidade.

Cordialmente,

A Direção

2. MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS | COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS

O Conselho de Ministros aprovou no passado dia 15 de setembro um decreto-lei e uma resolução que estabelecem medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia e para mitigação dos efeitos da inflação, destacando-se:

- Reforço do apoio às indústrias intensivas no consumo de gás;
- Criação de uma linha de crédito destinada às empresas direta ou indiretamente afetadas pelo aumento acentuado dos custos energéticos e das matérias-primas e pelas perturbações nas cadeias de abastecimento;
- Estabelecimento de apoios ao emprego ativo e à formação qualificada de trabalhadores;
- Previsão de um apoio à promoção externa e internacionalização das empresas;
- Criação de um apoio financeiro extraordinário, sob a forma de subvenção, com vista à mitigação dos efeitos de escalada de preços dos combustíveis e da eletricidade no setor do transporte ferroviário de mercadorias;
- Suspensão temporária, até ao final do ano, do ISP e a taxa de carbono sobre o gás natural utilizado na produção de eletricidade e cogeração;
- Majoração em IRC dos gastos com eletricidade e gás natural e ainda os gastos com fertilizantes, rações e outra alimentação para a atividade de produção agrícola;
- Prorrogação do mecanismo de gasóleo profissional extraordinário (GPE) e a redução temporária do ISP aplicável ao Gasóleo Agrícola, até ao final do ano;
- Prorrogação até 30 de junho de 2023 do regime excecional de revisão de preços nos contratos públicos.

As medidas determinadas são cumulativas com as medidas atualmente em vigor, nomeadamente de carácter fiscal, de apoio à inovação e à mitigação do aumento dos preços dos combustíveis.

3. MODELOS DE FATURA, DE RECIBO E DE FATURA-RECIBO

Foi publicada a Portaria nº 243/2022 de 23 de dezembro, que aprova os modelos de fatura, de recibo e de fatura -recibo, bem como as respetivas instruções de preenchimento, de acordo com as redações do artigo 115.º do Código do IRS e do artigo 29.º do Código do IVA, adaptando-os ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.